



DESPACHO

Processo nº 1532/2022

Chamamento Público nº. 001/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Trata-se de impugnação ao edital do Chamamento Público nº 001/2022 interposto por Celino Barbosa de Souza Netto.

O objeto do processo refere-se à Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra/SP, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população

Em apertada síntese alega a Impugnante que: i) confusão entre o fundamento legal e o regime jurídico adotados neste edital para o contrato de gestão e termo de colaboração a ser firmado entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; ii) ausência de publicidade referente ao processo de qualificação como Organização Social no âmbito do município de Itapeçerica da Serra/SP; iii) vistoria técnica obrigatória como requisito de habilitação.



Pois bem:

No quesito de número i) **confusão entre o fundamento legal e o regime jurídico adotados neste edital para o contrato de gestão e termo de colaboração a ser firmado entre a administração pública e as organizações da sociedade civil** a referida impugnação assiste razão a ora Impugnante, veja-se:

O referido processo trata-se de Chamamento Público fundamentado na Lei 9.637/1998 e não especificamente vinculado a Lei 13.019/2014.

Neste contexto, houve equívoco na inserção da legislação no instrumento convocatório, especificamente 02 (dois) pontos em que nada afeta aos dispositivos da referida legislação. Tais equívocos constam nas páginas 01 e 94 respectivamente.

Noutro giro, toda a fundamentação e estrutura do referido edital remete-se ao Chamamento Público fundamentado na Lei 9.637/1998, embora conste o referido equívoco na inserção da legislação.

Ademais, resta toda a legislação municipal no que concerne a matéria do chamamento público, Lei Municipal 2.359/2013, Decreto Municipal 2.369/2014, onde as respectivas legislações são específicas quanto a celebração de contrato de gestão junto a Organizações Sociais e o processo de qualificação das entidades.

O objeto do instrumento convocatório é cristalino ao prever Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra/SP, não havendo qualquer margem para interpretação diversa.

Neste sentido merece ser acolhida a referida impugnação para o fim de retificar o edital em 02 (dois) pontos que nada afeta a formalidade legal e a elaboração do projeto/proposta de preços, em especial:

Página 01, onde se lê:

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado será



realizada a **SELEÇÃO PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROJETO**, que visa selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do município de Itapeçerica da Serra/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 2359/2013, bem como Decreto Municipal nº 2369/2013, Lei Federal 13019/2014, Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, para firmar **CONTRATO DE GESTÃO** com a Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

Leia-se:

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado será realizada a **SELEÇÃO PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROJETO**, que visa selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do município de Itapeçerica da Serra/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 2359/2013, bem como Decreto Municipal nº 2369/2013, Lei Federal 9.637/1998, Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, para firmar **CONTRATO DE GESTÃO** com a Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

Página 94, onde se lê:

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 13019/2014, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei nº 8.666/93 e no que couber.

Leia-se:

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 9.637/1998, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei nº 8.666/93 e no que couber.



Em que pese aos apontamentos referente ao quesito ii) **ausência de publicidade referente ao processo de qualificação como Organização Social no âmbito do município de Itapeçerica da Serra/SP**, não assiste razão a Impugnante.

Na data de 15/05/2021 a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo a pretensão de abrir chamamento público para o referido objeto, convidando todos os interessados a se qualificarem como Organização Social junto ao município de Itapeçerica da Serra na área da Saúde, conforme se denota pela publicação pág 262, Poder Executivo do dia 15/05/2021, veja-se:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Autarquia Municipal Saúde IS INFORMA a todos que pretende abrir chamamento público, assim, convida a quem de interesse que solicite sua qualificação como Organização Social de Saúde – OSS à Comissão de Qualificação de Organização – COQUALI.

ITAPETININGA

Posteriormente, o referido edital foi disponibilizado no site do município de Itapeçerica da Serra na data de 11/02/2022, sendo ainda publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Imprensa Municipal e Jornal de Grande Circulação, conforme se demonstra:

Diário Oficial do Estado de São Paulo, pág 328, Poder Executivo do dia 11/02/2022:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO DE ABERTURA
A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos Interessados a abertura da seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - Processo Administrativo n.º. I – 1.532/2022 - Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra/SP, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraida Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população. Entrega de envelopes: até o dia 15 de março de 2022 - às 16:00 horas.

O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido no endereço eletrônico da Prefeitura de Itapeçerica da Serra: www.itapecerica.sp.gov.br.



Imprensa Municipal, página 37 de 10/02/2022:

AUTARQUIA DE SAÚDE

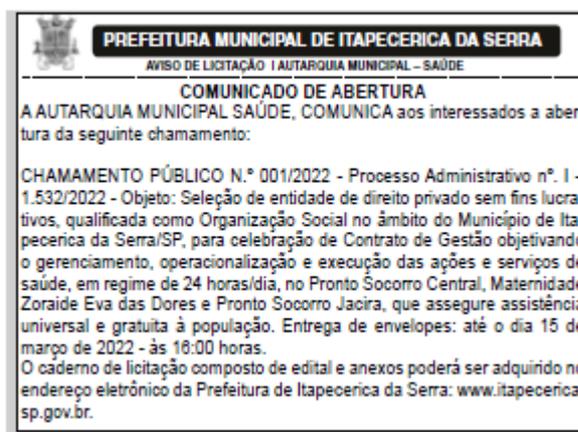
COMUNICADO DE ABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a abertura da seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - Processo Administrativo nº. I – 1.532/2022 - Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra/SP, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população. Entrega de envelopes: até o dia 15 de março de 2022 - às 16:00 horas.

O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido no endereço eletrônico da Prefeitura de Itapeçerica da Serra: www.itapeçerica.sp.gov.br.

Jornal de Grande Circulação, Gazeta de São Paulo, pág. A4 de 11 de fevereiro de 2022:



Neste íterim, demonstra-se que foi dada ampla publicidade do referido edital, atendendo-se aos dispositivos legais, inclusive oportunizando aos interessados a possibilidade de qualificar-se como Organização Social na área da Saúde junto ao município de Itapeçerica da Serra com prazo superior a 08 meses, ressaltando ainda que qualquer interessado ainda poderá solicitar sua qualificação.

Já em relação ao quesito **iii) vistoria técnica obrigatória como requisito de habilitação** a Impugnante não assiste razão.



Veja-se, trata-se de objeto complexo no qual os interessados devem ter amplo conhecimento das peculiaridades da prestação dos serviços, sendo essencial o conhecimento do local onde os mesmos serão executados.

O instrumento convocatório prevê a visita técnica prévia como condição de habilitação, posto que de suma importância que a Organização Social conheça pessoalmente as peculiaridades dos serviços, pois do contrário, restará inviável a identificação das necessidades e correta apresentação do plano de trabalho, bem como o real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em processo análogo, já se posicionou sob a matéria. Sessão: 28/6/2018 Exame Prévio de Edital – Julgamento M003 a M005: 00012122.989.18-9, 00012734.989.18-9 e 00013137.989.18-2 Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu, Responsável: Ezigomar Pessoa Junior(Prefeito). Assunto: Representações intentadas por Instituto Casa Brasil, Fabíola Silva Ribeiro Costa e Eliel da Silva contra o edital do chamamento público 6/18 da Prefeitura Municipal de Miracatu para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para realizar a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro Atendimento Psicossocial Tipo I (CAPS), na Residência Terapêutica Tipo II (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrado da Saúde da Mulher (CAISM). do qual extrai-se trecho do voto, veja-se:

“A relevância e complexidade do objeto licitado revelam que a necessidade de visita técnica obrigatória não é despropositada, principalmente por ser a oportunidade de os interessados conhecer as condições de execução (Grifo Nosso)”.



Neste sentido, resta devidamente demonstrado que a visita técnica se faz necessária vez à peculiaridade do objeto pretendido.

Com fundamento nos apontamentos apresentados pela ora Impugnante e combatidos no presente Despacho, onde no mérito julgamos parcialmente procedente, se faz necessário retificar o presente edital, em especial para corrigir o equívoco na menção da legislação, suprimindo do presente instrumento de convocação, vez tratar-se de erro material, não afetando qualquer cláusula editalícia ou elaboração do projeto/proposta.

Ademais, não se faz necessário a republicação do edital nos termos do art. 21, § 4º da lei de licitações e contratos, vez não afetar a elaboração das propostas/projeto.

Itapeçerica da Serra, 25 de fevereiro de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente AMS-IS